

## O JULGAMENTO DE ANIMAIS NA OBRA DE E. P. EVANS

*ANIMAL JUDGMENTS IN THE WORKS OF E. P. EVANS*

*Felipe Cittolin Abal<sup>1</sup>*

UPF/RS

*Mariana Chini*

UPF/RS

### **Resumo**

O presente artigo trata a respeito dos julgamentos de animais ocorridos especialmente entre os séculos XIV e XVI conforme exposto na obra do estudioso estadunidense E. P. Evans “*The Criminal Prosecution and Capital Punishment of Animals*”. Através da análise de preceitos filosóficos, do disposto pelo autor e também pelo estudo de um exemplo trazido por Evans em que Gaspard Bailly expunha como deveriam ser conduzidos os processos contra animais, é possível observar que, apesar de tais julgamentos serem eivados de contradições, a Igreja Católica, instituição julgadora, não poderia se furtar de decidir a respeito dos casos, utilizando-os como demonstração da força divina, da importância da Igreja e da necessidade de cumprimento dos preceitos religiosos.

### **Palavras-chave**

Igreja Católica. Julgamentos de animais. E.P. Evans.

### **Abstract**

*This article deals with the animal judgments that occurred especially between the fourteenth and sixteenth centuries as described in the work of the American scholar E. P. Evans "The Criminal Prosecution and Capital Punishment of Animals". Through the analysis of philosophical precepts, the dispositions of the author, and the study of an example brought by Evans in which Gaspard Bailly explained how the proceedings against animals should be conducted, it is possible to observe that, although such judgments are fraught with contradictions, The Catholic Church, the judging institution, could not avoid deciding about the cases, using them as a demonstration of divine power, of the importance of the Church and of the need to fulfill religious precepts.*

### **Keywords**

*Catholic Church. Animal judgments. E.P. Evans.*

---

<sup>1</sup> Doutor em História pela Universidade de Passo Fundo (2016). Mestre em História pela UPF. Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade de Passo Fundo. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela UPF. Professor do Programa de Pós-Graduação em História e da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em outubro de 2016 chamou a atenção a notícia veiculada de que uma pomba havia sido presa na Índia e mantida em custódia sob suspeita de espionagem (BBC, 2016). Por mais que atualmente o fato de se cogitar a prisão e investigação de animais seja inusitado, tal tratamento não é uma novidade na história. Durante a idade média e o início da idade moderna diversos julgamentos de animais foram realizados, culminando, em alguns casos, em aplicação de penalidades contra as bestas.

Uma das obras que melhor retrata o julgamento de animais é *“The Criminal Prosecution and Capital Punishment of Animals”* do estudioso estadunidense Edward Payson Evans, publicado em 1906. O livro trata a respeito da forma como tais julgamentos eram realizados e traz uma vasta gama de exemplos de processos contra animais, além de conter diversos documentos em seu apêndice que trazem mais luz sobre o tema.

O presente artigo pretende analisar o julgamento de animais sob duas perspectivas: primeiramente, através do estudo do pensamento filosófico, especialmente o ligado à Igreja Católica, uma vez que os processos geralmente eram conduzidos por religiosos. Em um segundo momento serão trazidas as exposições de Evans a respeito dos julgamentos de animais conforme a obra citada para que, por fim, possa ser exposto acerca da forma como tais processos deveriam ser conduzidos segundo Gaspard Bailly, uma das fontes estudadas por Evans em seu livro.

Cabe ainda ressaltar, em relação à fonte utilizada, que todas as citações realizadas e retiradas da obra de Evans foram traduzidas livremente do inglês, quando oriundas do texto do autor, e do francês e do latim no que se refere ao processo exposto por Bailly. Desta maneira, este estudo tem por fim trazer à luz a questão dos julgamentos de animais durante a idade média e início da modernidade utilizando como base a obra de E. P. Evans e realizando uma análise filosófica e histórica sobre a base utilizada para a efetivação dos processos.

## 1. A Igreja e os animais

O personagem de Fiodór Dostoiévski, Ivã Fiódorovitch, ao explicar sua crítica aos Tribunais Eclesiásticos, na obra “Os irmãos Karamazóvi”, fala da controvérsia entre a Igreja enquanto continuação do Cristo e a Igreja enquanto formadora do Estado. Ele diz:

Se a Igreja absorvesse tudo, excomungaria o criminoso e o refratário, mas não cortaria as cabeças [...]. — Pergunto-vos: aonde iria o excomungado? Porque deveria, então, não somente separar-se das pessoas, mas do Cristo. Pelo seu crime, insurgir-se-ia não só contra as pessoas, mas contra a Igreja do Cristo. [...] Atualmente, considerai de outra parte o ponto de vista da própria Igreja para com o crime: será que não deveria modificar-se em oposição ao de hoje, que é quase pagão, e, de meio mecânico de cortar um membro gangrenado, como se pratica atualmente para preservar a sociedade, transformar-se totalmente na ideia da regeneração do homem, de sua ressurreição e de sua salvação? (DOSTOIEVSKI, 1995, p. 55).

Para o personagem de Dostoiévski, a forma como a Igreja, ao invés de fazer-se parte do Estado, resolveu fazer do Estado uma parte sua, torna o paralelo entre punição e a ideia de perdão de Deus uma controvérsia irresolúvel. Isto porque, o criminoso não seria punido apenas pelo Estado, pois este estaria dentro da constituição da Igreja, de modo que seria punido por esta, sendo que mesmo que perdoado por Deus, haveria de sofrer sanções, pois caso não as sofresse, instalar-se-ia o caos na sociedade por conta da ideia de impunidade, uma noção já trazida anteriormente por São Tomás de Aquino.

Assim, o paralelo dos Tribunais Eclesiásticos poder-se-ia dizer logicamente irresolúvel. Apenas a ideia do senso comum de

que tudo vem de Deus e de que as coisas de Deus não devem ser questionadas é que poderia servir como sustento para a absurda hipótese, que perdurou por séculos, da Igreja enquanto carrasca irreductível e, ao mesmo tempo, mãe salvadora.

Segundo Tomás de Aquino, a essência de Deus é infinita e, portanto, é impossível que ela possua apenas a perfeição de um gênero ou de uma espécie, sendo necessário que “ela possua em si mesma as perfeições de todos os gêneros e de todas as espécies”. Assim, se em Deus as perfeições de todas as coisas salvam-se, é impossível que elas sejam realmente distintas, porque “em Deus, todas as perfeições são uma só realidade” (AQUINO, 1997, p. 18-19), de forma que é necessário que “tudo que de algum modo existe recebe de Deus o ser” (AQUINO, 1997, p. 40).

É por esse motivo, então, que os animais também mereciam oportunidade de salvação, visto sua essência vir de Deus. Para entender-se essa necessidade e oportunidade de representação advocatícia para os animais na Inquisição, durante a Idade Média é necessária uma visão eidética, ou seja, baseada na busca pela essência do fenômeno, daquilo que aparece, acontece, utilizando-se da *epoché*, que é a suspensão do juízo e dos pressupostos sobre o assunto.

Para Aristóteles e Tomás de Aquino, todo o ser material existe pelo concurso das causas: formal, material, eficiente e final, as quais constituem todo ser na realidade e na ordem com os demais seres do universo físico. Tomás de Aquino, diz que existem diferentes tipos de alma, sendo a dos animais a chamada de sensitiva, que assim como a alma vegetativa, que se alimenta, cresce e reproduz, também se move e sente.

A forma de conhecimento religioso fundamenta-se na fé das pessoas, partindo do “[...] princípio de que as verdades nas quais [se] acredita são infalíveis ou indiscutíveis, pois se tratam de revelações da divindade” (OLIVEIRA NETTO, 2005, p. 5), assim, a visão do mundo é interpretada como resultante da criação divina não se ousando questioná-la. Desse modo, “essas verdades são em geral tidas como definitivas, e não permitem revisão mediante a reflexão ou a experiência. Nesse sentido, podemos classificar sob

este título os conhecimentos ditos místicos ou espirituais”. (MÁTTAR NETO, 2002, p. 3).

É interessante salientar que “[...] os pensadores da Antiguidade nunca separavam sentimento e conhecimento”; antes do cristianismo, em uma sociedade panteísta, o cosmos era tido como uma “força viva” que se demonstrava igualmente em todas as criaturas, de modo que características como razão e inteligência eram compartilhadas entre homens e animais, sendo que estes “possuíam não apenas qualidades estéticas superiores mas também faculdades cognitivas sensitivas extremamente aguçadas”, sendo que muitos pensadores antigos forneciam a mesma “dignidade ontológica” à todos os seres vivos (DOWELL, 2008, p. 20).

Acreditava-se que aqueles que não levavam uma vida moderada, acabavam renascendo em animais, conforme Sócrates diz a Cebes, segundo Platão: “Digo, por exemplo, Cebes, que aqueles que gozaram apenas a intemperança sem pudor, sem nenhuma contenção, entram realmente nos corpos de asnos e animais semelhantes” (1981, p. 53).

Ou seja, as almas presentes nos animais poderiam ser humanas, por isso a importância de dar oportunidade de defesa para os animais; entretanto, isso não significa que os mesmos pudessem ser considerados cidadãos, pois como diz Aristóteles: “nem por um momento aceitamos a ideia de que devemos chamar de cidadãos todos aqueles cuja presença seja necessária a existência do Estado” (ARISTÓTELES, 1999, p. 219).

É possível, portanto, compreender que as crenças antigas envolvem a ideia de alma ou espírito enquanto capazes de incorporarem-se em diferentes espécies, dependendo das atitudes e ações da pessoa ou animal que possuiu a alma quando esta foi dada por Deus. Ademais, uma alma que habitou um animal não poderia vir a reencarnar em um ser humano, mas o contrário seria perfeitamente possível se a pessoa em questão tivesse tido um comportamento incontido e conflitante com os preceitos instituídos pela Igreja.

Existia uma suprema importância em respeitar o sagrado, e este por sua vez, equivalia “ao poder e, em última análise, à

realidade por excelência”, sendo que “a oposição sagrado/profano traduz-se muitas vezes como uma oposição entre real e irreal ou pseudo-real”, de modo que se torna “fácil de compreender que o homem religioso deseje profundamente ser, participar da realidade, saturar-se de poder” (ELIADE, 1995, p.19).

Isso explica o medo que a Igreja infundia (e ainda infunde) nos devotos, pois ao tempo que o crente quer aproximar-se de Deus, ele também quer aproximar-se do poder, pois Deus é o poder supremo, e estar interligado com Ele significa ser poderoso. Ademais, além da busca por aproximar-se do que há de mais sagrado e dominador, há também a fuga daquilo que leva para o extremo oposto do poder: a fraqueza. Estar do lado dos pecadores e sem pudor, é estar do lado fraco da força, perto daquilo que de mais ignóbil poderia existir, e é por isso que o medo do chamado fogo do inferno não chega sequer aos pés do medo de não conseguir alcançar o poder.

Como escreveu Rousseau:

Os cidadãos só se deixam oprimir quando, levados por uma ambição cega e olhando mais abaixo do que acima de si mesmos, a dominação torna-se-lhes mais cara do que a independência e quando consentem em carregar grilhões para por sua vez poder aplicá-los (2000, p. 110).

Tal pensamento traz à tona o cerne do comportamento tido pelos crentes da época inquisitorial. Era-lhes amedrontador pensar nas trevas impostas pela Igreja àqueles que não cumprissem suas leis, mas era-lhes também, em muito maior quantia, ambicionado chegar próximo dos altos cargos eclesiásticos, recebendo honrarias em troca de delações sobre aqueles que não seguissem as divinas regras, mesmo que estes fossem animais.

## **2. O julgamento de animais na obra de E. P. Evans**

Há muitos séculos, antes do surgimento das igrejas como organizações, e principalmente, antes da própria existência da

ciência, o homem já se questionava sobre os fenômenos que considerava anormais em seu cotidiano: chuvas de granizos, secas duradouras, pragas nas plantações, e até mesmo, o voar de pássaros incomuns em seu habitat. Todas estas coisas tinham significados, os quais eram explicados através de mitos e tradições.

Com o passar do tempo, houve mudanças na forma de pensar e explicar os fenômenos naturais, principalmente com o surgimento das religiões monoteístas. É no período da Inquisição, no qual imperava a religião monoteísta que até hoje possui o maior número de adeptos no mundo, o cristianismo, que se tem um estranho - e de difícil explicação até mesmo na época - fenômeno, não apenas natural, mas principalmente, social: a perseguição criminal e punição capital de animais.

Neste sentido, a obra aqui trazida à luz chama-se *The Criminal Prosecution and Capital Punishment of Animals*<sup>2</sup> de E.P. Evans. Tal obra resultou de uma revisão e expansão de dois ensaios que foram publicados na Revista *The Atlantic Monthly* em agosto e setembro de 1884, em Boston, nos Estados Unidos, respectivamente chamados: *Bugs and Beasts before the Law*, e *Modern and Medieval Punishment*<sup>3</sup>. Ademais, Evans passou a coletar grande quantidade de informações sobre o assunto, utilizando-se de obras como: *Thierstrafen und Thierprocesse*<sup>4</sup> do Professor Karl von Amira, *Bestie Delinquenti*<sup>5</sup> de Carlo d'Addosio e *Thierprocesse in der Schweiz*<sup>6</sup> de G. Tobler, respectivamente publicados em 1891, 1892 e 1893, na Alemanha e na Itália.

Segundo os estudos de Evans, Amira fazia uma boa distinção técnica entre penas de animais e processos de animais, pois dizia que as penas eram punições capitais atribuídas por

---

<sup>2</sup> Tradução livre do Inglês para o Português: A Perseguição Criminal e Pena Capital de Animais.

<sup>3</sup> Tradução livre do Inglês para o Português: Insetos e Bestas antes da Lei e Punição Moderna e Medieval.

<sup>4</sup> Tradução livre do Alemão para o Português: Penas de animais e Processos de animais.

<sup>5</sup> Tradução livre do Italiano para o Português: Animais delinquentes.

<sup>6</sup> Tradução livre do Alemão para o Português: Processos de animais na Suíça.

“tribunais seculares sobre porcos, vacas, cavalos, e outros animais domésticos”, enquanto os processos eram “procedimentos judiciais instituídos por cortes eclesiásticas” contra “ratos, camundongos, gafanhotos, gorgulhos, e outros parasitas” a fim de impedir que estes “devorassem os cultivos, e para expulsá-los dos pomares, vinhas, e campos cultivados por meios de exorcismo e excomunhão” (EVANS, 1906, p. 2 - 3).

Ainda segundo os estudos de Evans sobre Amira, este colocava que os animais a serviço do homem “poderiam ser presos, julgados, condenados e executados, como qualquer outro membro da casa”, sem necessidade de intimação para comparecimento na corte para tornarem-se partes no processo, pois “o xerife já os pegava e entregava-os à custódia do carcereiro”. Já os insetos e roedores, que não estavam sujeitos ao controle humano e também não tinham como ser apreendidos e aprisionados pelas autoridades civis, “demandavam a intervenção da Igreja e o exercício de suas funções sobrenaturais” objetivando convencê-los a “desistir de suas devastações e retirarem-se de todos os lugares devotados à produção do sustento humano”. O costume, então, era capturar-se “várias espécies dos culpados e trazê-los ante a sede da justiça, e lá solenemente matá-los enquanto o anátema estava sendo pronunciado” (EVANS, 1906, p. 2 - 3).

Evans expôs que D’Addosio, por sua vez, falava das ações contra animais domésticos por homicídio como “processos penais”, enquanto as instituídas contra insetos e parasitas por estragarem frutos e plantações como “ações civis”. Entretanto, no tocante as chamadas “ações civis”, não se tinha o viés de “recuperação de danos a bens, mas tinham apenas um caráter preventivo ou proibitivo” (EVANS, 1906, p. 4), sendo que:

O processo judicial era preliminarmente para a pronúncia da maldição e essencial à sua eficácia. Antes de fulminar uma excomunhão toda a máquina da justiça era posta em movimento a fim de estabelecer a pena do acusado, que era então advertido, admoestado e ameaçado, e, em casos de obstinação [...] devotados à completa destruição.

[...] a omissão de qualquer formalidade poderia viciar todo o procedimento, e, por quebrar a magia, privar a imprecação ou interdição de sua virtude oculta (EVANS, 1906, p. 4).

A Igreja, entretanto, tinha dificuldades em explicar exatamente sua conduta no tocante a estes fenômenos, e em geral, admitia “os enxames de insetos devoradores e outros insetos nocivos” como sendo “instigados por Satanás (*instigante sathana, per maleficium diabolicum*) e são denunciados e depreciados como ciladas do diabo e seus satélites (*diaboli et ministrorum insidias*)”, mas em contrapartida, também poderiam ser “criaturas de Deus e agentes do Todo-Poderoso para o castigo do homem pecador”, de modo que quando assim fosse, “todos os esforços para exterminá-los por meios naturais seriam considerados uma espécie de sacrilégio, uma tentativa impiedosa de guerrear contra o Ser Supremo e de resistir aos Seus desígnios”, portanto, o único meio reconhecido como passível de descobrir-se de onde provinham as pragas e insetos seria “através dos escritórios da Igreja, cujos bispos e outros clérigos tinham poderes para executar as adjurações e maldições ou para prescrever as penitências e propiciações necessárias” (EVANS, 1906, p. 4 - 5).

Durante séculos a Igreja Católica usurpou conceitos, insígnias e até mesmo, mitos dos povos pagãos, revestindo-os com ideais cristãos e trazendo-os ao povo como sendo nascidos no próprio Cristo. Exemplo disto é o fato de que:

Os gregos antigos sustentavam que um assassinato, cometido por um homem, uma besta, ou um objeto inanimado, a menos que expiado corretamente, despertaria as fúrias e traria a pestilência sobre a terra; a Igreja medieval ensinou a mesma doutrina, e substituiu apenas os demônios da teologia Cristã pelas fúrias da mitologia clássica (EVANS, 1906, p. 9).

Assim, há de fato uma extrema dificuldade em encontrar-se coerência nas explicações da Igreja quanto às punições, e principalmente, no tocante às perseguições penais contra animais, pois a um tempo os colocava como inferiores aos homens, e em contrapartida, os igualava a eles. Além disso, havia problemas no tocante a definir se determinado inseto ou praga havia sido enviado por Deus ou pelo demônio. Em termos categóricos, a Igreja nunca soube explicar com clareza sua conduta durante a Inquisição, seja no tocante aos animais, quanto no tocante aos seres humanos, fossem eles considerados meros loucos, arruaceiros, ou bruxas e enviados do maligno.

### 3. Sobre a condução dos processos contra animais

A obra de Evans traz em seu apêndice diversas fontes documentais a respeito de processos contra animais realizados entre os séculos XIV e XVI. Uma das fontes que mais chama a atenção é o excerto do livro de Gaspard Bailly, “*Traité des Monitoires, avec un plaidoyer contre les Insectes*” publicado em 1668, no qual o autor expõe como os processos contra animais deveriam iniciar e ser conduzidos. Nesta última parte do artigo passamos a analisar este procedimento proposto por Bailly e estudado por Evans.

Segundo Bailly, em sua exposição em francês e latim, o processo contra animais deveria ser composto por uma pedido dos habitantes requerendo providências (*requete des habitants*), seguido pela petição elaborada em nome dos habitantes (*plaidoyer des habitants*), pelas alegações da defesa em nome dos insetos (*plaidoyer pour les insectes*), a réplica dos habitantes (*réplique des habitants*), a tréplica dos réus (*réplique du defendeur*), as conclusões do procurador do bispo (*conclusions du procureur episcopal*) e a sentença do juiz eclesiástico (*sentence du juge d’église*), pronunciada solenemente em latim (EVANS, 2009, p. 95).

O pedido dos habitantes deveria ser feito de forma sucinta, expondo os prejuízos causados pelos animais. No exemplo de Bailly, tratava-se de um caso em que insetos que comiam “o trigo, vinhas e outros frutos da terra”, originando “tantos danos ao trigo

e às uvas que não deixam nada, do que os pobres suplicantes sofrem notável prejuízo [...] causando uma fome insuportável”, pedindo, então, a interseção divina para salvar os suplicantes (EVANS, 2009, p. 290).

Na sequência, expõe Bailly a petição em nome dos habitantes realizada pelo advogado de acusação. A peça jurídica possui um grau de eloquência, não parecendo em nada inferior ao que seria realizado caso os acusados fossem humanos. Inicia a petição com uma comparação entre os peticionários com os habitantes de Maiorca e Minorca que enviaram um emissário a Augusto César pedindo que os soldados exterminassem os coelhos que estavam devorando as plantações. A diferença seria que “no poder da excomunhão vocês têm uma arma mais eficaz que qualquer uma empunhada por aquele imperador para salvar estes pobres suplicantes da fome iminente produzida pela devastação de pequenas bestas”, a qual, por sua vez, poderia ser comparada à descrita por Homero no primeiro livro da *Ilíada* ou à causada pelas raposas enviadas por Themis a Tebas (EVANS, 2009, p. 290-291).

A fome causada, segundo a petição, seria idêntica à descrita no quarto livro de Reis, pela qual as mães comeram os próprios filhos. Além de versos da Bíblia o advogado ainda realizou uma miríade de citações de Arianus Marcellinus, Ovídio e outros poetas latinos, no que Evans chamou, utilizando-se de Milton, de “*a horse-load of citations*”<sup>7</sup> (2009, p. 97). A peça seria então finalizada:

Resta, então, depois de cumprir com as formas usuais, apenas julgar o caso de acordo com os fatos descritos na petição dos demandantes, o que é justo e razoável, e, para este efeito, proibir esses animais de continuar suas devastações, ordenando-lhes abandonar os referidos campos e retirar ao lugar que lhes for atribuído, pronunciando os anátemas e execrações necessárias prescritas pela nossa Santa Mãe, a Igreja, para a qual os vossos peticionários sempre rezam (EVANS, 2009, p. 292).

---

<sup>7</sup> Não foi possível encontrar uma tradução exata para o termo, uma vez que se referiria a uma carga carregada por um cavalo, ou seja, um número muito grande.

Segue, então, a resposta do defensor dos insetos, a qual, segundo Evans, era “mais objetiva, mas igualmente sobrecarregada de erudição legal e pedantice literária” (2009, p. 98). O defensor inicia dizendo que mostraria que os procedimentos contra os animais seriam inválidos e nulos, afirmando estar pasmo pelo tratamento dado a eles como se houvessem cometido um crime. Revelou, então, que os insetos haviam sido intimados para aparecer perante a corte para responder por sua conduta, porém, como eram notoriamente estúpidos “o juiz, desejando que eles não sofressem mal em virtude deste defeito, apontou um advogado para falar em seu nome e demonstrar, em conformidade com o direito e a justiça, as razões que eles mesmos são incapazes de alegar” (EVANS, 2009, p. 292).

Primeiramente, alega o advogado, a intimação para comparecer seria inválida, uma vez que as bestas não podem ser citadas para julgamento, já que não possuem razão e vontade, sendo incapazes de cometerem um crime, fato que seria indiscutível, já dispondo o primeiro livro das *Pandectas*<sup>8</sup> que “*Nec enim potest animal injuriam fecisse, quod sensu caret*”<sup>9</sup>. Em segundo lugar, não haveria causa contra os animais, já que eles não possuem qualquer restrição, sendo incompetentes para fazer contratos. O defensor, então, versou longamente utilizando de citações de autoridades legais e documentos jurídicos de direito romano. Assim, sendo nula a intimação, base para qualquer processo, não poderia sequer seguir o processo (EVANS, 2009, p. 292-294).

Além disso, expunha o advogado, a própria penalidade de excomunhão não poderia ser aplicada aos insetos, uma vez que, se os animais não eram membros da Igreja, eles não estariam em sua jurisdição e não poderiam ser expulsos. Um argumento também interessante é o de que os animais estavam apenas exercendo seu

---

<sup>8</sup> Parte do *Corpus Juris Civilis*, documento jurídico fundamental do direito romano.

<sup>9</sup> Tradução livre do latim para o português: “Nem com efeito pode um animal cometer injustiça, porque carece de razão”.

direito sobre a criação de Deus, já que “se os frutos da terra foram feitos para os animais e para os homens, eles são autorizados a comer e tomar a sua comida”, citando também São Tomás de Aquino, que dizia que maldizer as coisas irracionais, as criaturas de Deus, era “odioso, vão e, por consequência, ilícito”. Por fim, pede a absolvição dos animais e a cessação do processo (EVANS, 2009, p. 296-297).

O advogado de acusação responderia as alegações da defesa em sua réplica seguindo a ordem. Primeiramente, argumentou que, mesmo não se podendo punir uma fera, assim como a um louco, a lei pode agir para impedir que ele cause danos a outra pessoa. Ainda, a respeito da alegação de que os animais não poderiam ser anatematizados ou excomungados, respondeu que dizer isso significaria duvidar do poder que Deus deu à Igreja, a qual ele teria “feito dominar todo o universo, como sua querida Esposa”. Citou então o advogado Ovídio, Plínio, Pico de Mirandola, entre outros, para concluir que nada poderia ser mais odioso do que deixar os frutos da terra para os animais em detrimento dos homens, os quais são os destinatários de Deus (Ibidem, p. 297-299).

Replicando ao que fora alegado utilizando São Tomás de Aquino, respondeu que os réus não poderiam ser vistos somente como um simples animal, mas sim como “o que traz prejuízos para os homens, comendo e destruindo o fruto usado para seu apoio e comida”. Não seria sequer necessário discutir este ponto mais profundamente, uma vez que um número infinito de pessoas santas havia excomungado animais que faziam mal aos homens, como poderia ser visto, por exemplo, no caso de São Hugon, que teria excomungado serpentes, e também em casos constantes na própria bíblia. Em suma, objetar a possibilidade de anatematizar os animais, era duvidar da Igreja e até mesmo de Deus (Ibidem, p. 299-300).

A conclusão do procurador episcopal também é longa e se atém aos argumentos expostos por ambas as partes, já que não se poderia “lançar o raio da excomunhão aleatoriamente”, uma vez que seria uma arma de tamanha energia que poderia voltar e atingir

aquele que a lançou. Esta noção, segundo Evans, seria muito difundida, justificando o cuidado para que a anátema não fosse utilizada de forma injusta ou ilegal (Ibidem, p. 105).

Analisando os argumentos dos advogados, dizia o procurador que não seria possível saber porque Deus enviou estes animais. Formula então hipóteses de que talvez fosse porque as pessoas não fizessem caridade aos pobres ou porque não se comportassem bem na Igreja, sem dar atenção à presença divina. Enquanto versava sobre os motivos, novamente diversos autores são citados, desde Tertuliano até Agostinho e Numa Pompilius (Ibidem, p. 300-304).

O discurso, que para Evans parece mais “uma homília de um púlpito do que uma alegação” (Ibidem, p. 106), finalizava com a recomendação de que deveria ser pronunciada uma sentença de excomunhão contra os insetos e de que aos habitantes fosse imposta a necessidade de oração e penitência para expiarem possíveis pecados que geraram a vinda dos insetos (Ibidem, p. 304).

A sentença, pronunciada solenemente em latim, foi em favor da acusação, condenando os réus a deixar o local em seis dias sob pena de anátema. A culpa dos animais havia sido comprovada através do depoimento de testemunhas confiáveis e do rumor público. Assim, dispunha a sentença que:

Em nome e pela virtude de Deus, o onipotente, Pai, Filho e Espírito Santo, e de Maria, a abençoada Mãe de nosso Senhor Jesus Cristo, e pela autoridade dos santos apóstolos Pedro e Paulo, bem como aqueles que exercem este cargo, nós exortamos os citados gafanhotos e outros animais por qualquer nome que possam ser chamados, sob pena de maldição e anátema a partir dos vinhedos e campos deste distrito dentro de seis dias a partir da publicação desta sentença e a não fazer dano lá ou em outro lugar (Ibidem, p. 107).

Se após o período estipulado os animais não obedecessem a ordem, eles seriam anatematizados, e os habitantes deveriam

suplicar a Deus para livrá-los da calamidade, não esquecendo de realizarem boas obras e pagarem o dízimo de acordo com o estipulado pela paróquia, abstendo-se de blasfêmias e outros pecados (Ibidem, p. 107-108).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A possibilidade de realização de julgamentos contra animais chama a atenção pela atual noção de que estes seres carecem de uma personalidade jurídica capaz de transforma-los em réus de um processo judicial. Seguindo-se o pensamento filosófico antigo e medieval, porém, foi possível observar que a questão dos animais e a viabilidade de sua responsabilização era mais complexa. Sendo dotadas de alma ou criadas por Deus, as bestas poderiam ser alvo tanto das benesses quanto das maldições divinas. Ainda, existia a possibilidade que, sendo criaturas de Deus, pudessem estar agindo de acordo com seus desígnios, punindo as pessoas que cometessem pecados ou violações aos preceitos da igreja católica, ou, de outro lado, que fossem enviados de Satanás para infligir sofrimento aos seres humanos. O que é certo, portanto, é que a possibilidade de julgar e punir animais tratava-se de uma questão eivada de contradições e debates.

A obra de E. P. Evans é fundamental para o estudo a respeito do tema, uma vez que trata de forma alongada a respeito de outros autores que abordaram o assunto e também realiza um estudo de documentos e fontes primárias e secundárias envolvendo o julgamento de animais entre os séculos XIV e XVI. Assim, o presente artigo abordou algumas bases sobre o tratamento dado pela Igreja Católica aos animais e também o pensamento de Evans a respeito do tema.

Por fim, foi analisado um dos casos estudados por Evans, um exemplo exposto por Gaspard Bailly de como deveriam ser realizados os procedimentos contra animais, utilizando de um caso em que insetos atacaram as plantações de um povoado francês. Através da análise do processo pode-se ver que o julgamento dos animais não era realizado de forma banal ou com menos

formalidades do que ocorreria com um ser humano. O processo era composto pela acusação, a indicação de um advogado para atuar em prol dos insetos, a defesa, o parecer do procurador episcopal e uma sentença pronunciada solenemente em latim.

Apesar das diversas falácias lógicas existentes nas argumentações da acusação e defesa, pode-se denotar um alto grau de erudição e esforço dos advogados através da grande quantidade de citações utilizadas e argumentos expostos. Por fim, e não menos importante, a sentença prolatada no processo também revela a mentalidade que circundava esta espécie de julgamentos. A Igreja atuava em favor dos habitantes e impunha penalidades em caso de descumprimento de sua decisão. De outro lado, caso esta sentença não fosse efetiva (no caso, se os insetos permanecessem no local causando danos), não se deveria cogitar a ineficácia do julgamento ou da própria autoridade eclesiástica, mas sim procurar por outros motivos pelos quais a situação perdurava e a culpa, neste caso, seria dos próprios atingidos pelos insetos, os habitantes que não se comportavam de acordo com os regramentos e preceitos da Igreja.

Assim, os julgamentos contra animais serviam como um modo da Igreja marcar a sua importância perante os habitantes e demonstrar a presença e a força de Deus dentro das comunidades, além de utilizar tais casos como uma maneira de impor às pessoas o cumprimento dos regramentos e preceitos da Igreja sob pena da continuação de seu sofrimento.

## REFERÊNCIAS

AQUINO, Santo Tomás de. **Compêndio de Teologia**. Tradução e Notas: D. Odilão Moura, OSB. Presença: Rio de Janeiro - RJ, 1977.

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Nova Cultura, 1999.

BBC. A curiosa história das pombas presas na Índia sob acusação de serem 'espiãs'. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/10/curiosa-historia->

das-pombas-presas-na-india-sob-acusacao-de-serem-espias.html>.  
Acesso em: 10 nov. 2016.

DOSTOIÉVSKI, Fiodór. **Os irmãos Karamázovi**. Rio de Janeiro: Editora Nova Cultural Ltda.,1995.

DOWELL, Beatriz Mac. **Pensar o animal**. Revista Brasileira de Direito Animal. Salvador: Editora Evolução, a. 3, n. 04, jan./dez. 2008.

ELIADE, Mircea. **O sagrado e o profano**: na essência das religiões. Col. Debates. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

EVANS, E. P. **The Criminal Prosecution and Capital Punishment of Animals**. E. P. Dutton and Company: New York, MCMVI (1906).

MÁTTAR NETO, João Augusto. **Metodologia científica na era da informática**. São Paulo: Saraiva, 2002.

OLIVEIRA NETTO, Alvim A. de. **Metodologia da pesquisa científica**: guia prático para a apresentação de trabalhos acadêmicos. Colaboradora: Carina de Melo. Florianópolis: VisualBooks, 2005.

PLATÃO. **Diálogos**. São Paulo: Húmus, 1981.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens; Discurso sobre as ciências e as artes** (Os Pensadores). São Paulo: Abril Cultural, 2000.